



2025
N.º 01 | Ano 01

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO SECTORIAL DE RISCOS DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAL



2025
N.º 01 | Ano 01

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO SECTORIAL DE RISCOS DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

SUMÁRIO EXECUTIVO

A Lei n.º 14/2023, de 28 de Agosto - Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massas (LBC/FT/FP), em linha com a recomendação n.º 1 do Grupo de Acção Financeira (GAFI), preconiza como dever das autoridades de supervisão a avaliação sectorial de risco (ASR) de BC, FT e FP.

No período entre Novembro de 2023 e Fevereiro de 2024, o Banco de Moçambique (BM) efectuou a ASR de BC, com vista a identificar as correspondentes ameaças e vulnerabilidades, e, por conseguinte, compreender os riscos existentes no sistema de prevenção e controlo do BC, no sector bancário, de modo a adoptar uma abordagem de supervisão baseada no risco, tal como resulta das recomendações do GAFI

A ASR foi elaborada com a colaboração das instituições sujeitas à supervisão do BM, bem como do Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (GIFiM).

Para avaliar a exposição aos riscos de BC, a metodologia usada consistiu na organização do sector sujeito à supervisão do BM, que representa maior risco pelo seu peso no sector financeiro, e, neste sentido, para efeitos do presente relatório, as instituições supervisionadas foram organizadas em quatro grupos, nomeadamente: (i) instituições de crédito, (ii) instituições de moeda electrónica, (iii) casas de câmbio e (iv) operadores de microcrédito.

Relativamente às instituições de crédito, foram analisados os aspectos de riscos relativos aos principais produtos/serviços, clientes, canais de distribuição e localização geográfica, enquanto em relação às restantes instituições foi avaliado apenas o produto comercializado. Para se apurar o risco de BC aferiu-se, por cada grupo de instituições, o grau da vulnerabilidade residual, resultante da conjugação das avaliações de qualidade dos controlos e das vulnerabilidades intrínsecas, bem como das ameaças do sector, resultantes da Avaliação Nacional de Riscos de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (ANR).

Como fonte de informação para a presente ASR, as instituições responderam a um questionário sobre o entendimento dos riscos inerentes à sua actividade e a qualidade dos controlos e das vulnerabilidades intrínsecas. Foi, igualmente, usada a informação do BM, enquanto autoridade de supervisão, disponibilizada pelas autoridades de supervisão de sectores específicos e de aplicação da lei.

Para a avaliação da qualidade dos controlos de BC, por cada um dos grupos das instituições, atribuiu-se notações a um conjunto de factores que determinam a robustez das medidas de controlo. A avaliação do grau de vulnerabilidade intrínseca de cada um dos grupos institucionais resultou da aferição e ponderação de um conjunto de factores de contexto e de um elenco de vulnerabilidades intrínsecas, avaliados ao nível de cada produto, serviço ou negócio.

A ASR tem como objectivo melhorar o nível de conhecimento e entendimento entre o BM e as instituições supervisionadas, das ameaças e vulnerabilidades de BC, de modo a definir as prioridades na alocação de recursos, visando a mitigação dos riscos identificados.

Entre 2022 e 2024, o quadro legal sobre prevenção e combate ao BC/FT/FP conheceu melhorias profundas, não só pela aprovação de novas leis, como também pela introdução, por parte do BM, da metodologia e ferramentas de supervisão baseada no risco.

Da ASR, em matéria de prevenção e combate ao BC, decorrem os seguintes resultados:

TIPO DE INSTITUIÇÕES	AMEAÇA	VULNERABILIDADE	RISCO
Instituições de crédito	Alta	Média	Médio-Alto
Instituições de moeda electrónica	Alta	Média-Alta	Alto
Casas de câmbio	Alta	Média-Baixa	Médio
Operadores de microcrédito	Alta	Média-Baixa	Médio

Índice

Lista de Siglas.....	5
Introdução	6
Caracterização do Sector Financeiro Sujeito à Supervisão do Banco de Moçambique.....	8
Caracterização do Subsector das Instituições de Crédito	11
Pontuação Geral – Resumo Gráfico	13
Análise e Avaliação das Variáveis de Entrada.....	15
Avaliação do Produto e Serviços.....	27
Avaliação Final do Risco	30
Caracterização do Subsector das Instituições de Moeda Electrónica	32
Pontuação Geral – Resumo Gráfico	33
Análise e Avaliação das Variáveis de Entrada.....	35
Avaliação Final do Risco	43
Quadro de Prioridades	44
Caracterização do Subsector das Casas de Câmbio.....	46
Pontuação Geral – Resumo Gráfico	47
Análise e Avaliação das Variáveis de Entrada.....	49
Avaliação Final do Risco	55
Quadro de Prioridades	56
Caracterização do Subsector dos Operadores de Microcrédito.....	58
Pontuação Geral – Resumo Gráfico	59
Análise e Avaliação das Variáveis de Entrada.....	61
Avaliação Final do Risco	67
Quadro de Prioridades	68

LISTA DE SIGLAS

ACH – *Automated Clearing House*
ACL – *Audit Command Language*
ASR – Avaliação Sectorial de Risco
ANR – Avaliação Nacional de Risco
AV – Activos virtuais
BC – Branqueamento de capitais
BM – Banco de Moçambique
CC – Casas de câmbio
CREL – Conservatória de Registo de Entidades Legais
DSP – Departamento de Supervisão Prudencial
DIAT – Divisão de Antibranqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo
DRH – Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Recursos Humanos
DRL – Departamento de Regulamentação e Licenciamento
ESAAMLG – Eastern and Southern Africa Anti-Money Laundering Group
FATCA – *Foreign Account Tax Compliance Act*
FT – Financiamento do terrorismo
FP – Financiamento da proliferação de armas de destruição em massa
GAFI – Grupo de Acção Financeira
GDC – Gabinete de Desenvolvimento de Competências
GIFIM – Gabinete de Informação Financeira de Moçambique
IC – Instituições de crédito
INM – Imprensa Nacional de Moçambique
IME – Instituições de moeda electrónica
LBC/FT/FP – Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa
LBC – Legislação de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais
OCOS – Oficial de Comunicação de Operações Suspeitas
OMC – Operadores de microcrédito
PEP – Pessoa politicamente exposta
PGR – Procuradoria-Geral da República
PSAV – Prestadores de serviços de activos virtuais
RAM – *Risk Assessemnt Model*

INTRODUÇÃO

O BM realizou, de Novembro de 2023 a Fevereiro de 2024, a ASR de BC, com vista a identificar as ameaças e vulnerabilidades, bem assim compreender os riscos existentes no regime de prevenção e combate ao BC, tal como resulta das recomendações do GAFI, que estabelecem a necessidade de se adoptar uma abordagem baseada no risco.

A ASR foi elaborada com a colaboração das instituições sujeitas à supervisão do BM, bem como do GIFiM.

Para avaliar a exposição aos riscos de BC, a metodologia usada dependeu da organização do sector sujeito à supervisão do BM, que representa maior risco pelo seu peso no sector financeiro, e, neste sentido, para efeitos do presente relatório, as instituições supervisionadas estão organizadas em quatro grupos, nomeadamente: (i) instituições de crédito, (ii) instituições de moeda electrónica, (iii) casas de câmbio e (iv) operadores de microcrédito.

Relativamente às instituições de crédito, foram analisados os aspectos de riscos relativos aos principais produtos/serviços, clientes, canais de distribuição e localização geográfica, enquanto em relação às restantes instituições foi avaliado apenas o produto. Para se apurar o risco de BC aferiu-se, por cada grupo de instituições, o grau da vulnerabilidade residual, resultante da conjugação das avaliações de qualidade dos controlos e das vulnerabilidades intrínsecas, bem como das ameaças do sector resultantes da ANR.

Como fonte de informação para a presente ASR, as instituições responderam a um questionário sobre entendimento que estas têm dos riscos inerentes à sua actividade e a qualidade de controlos e vulnerabilidade intrínsecas. Foi, igualmente, usada a informação do BM enquanto autoridade de supervisão, disponibilizada pelas autoridades de supervisão de sectores específicos e de aplicação da lei.

Para a avaliação da qualidade dos controlos de BC, por cada um dos grupos das instituições, atribuiu-se notações a um conjunto de factores que determinam a robustez das medidas de controlo. A avaliação do grau de vulnerabilidade intrínseca de cada um dos grupos institucionais

resultou da aferição e ponderação de um conjunto de factores de contexto e de um elenco de vulnerabilidades intrínsecas, avaliados ao nível de cada produto, serviço ou negócio.

A ASR teve como objectivo melhorar o nível de conhecimento e entendimento, entre o BM e as instituições supervisionadas das ameaças e vulnerabilidades de BC, de modo a definir as prioridades na alocação de recursos, visando a mitigação dos riscos identificados.

CARACTERIZAÇÃO DO SECTOR FINANCEIRO SUJEITO À SUPERVISÃO DO BANCO DE MOÇAMBIQUE

O BM é autoridade de supervisão das instituições de crédito e sociedades financeiras. Até 31 de Dezembro de 2023, o sistema financeiro moçambicano era constituído por:

- 15 bancos;
- 13 microbancos;
- 3 instituições de moeda electrónica;
- 1 instituição na categoria de agregadores de pagamento;
- 1 instituição de transferência de fundos;
- 4 cooperativas de crédito;
- 13 organizações de poupança e empréstimo;
- 1 sociedade emitente/gestora de cartões de crédito;
- 1 sociedade de investimento;
- 2 sociedades financeiras de correctagem;
- 6 casas de câmbio; e
- 2212 operadores de microcrédito.

Os bancos contavam com um total de 658 agências distribuídas pelo país, enquanto os microbancos e as cooperativas de crédito totalizavam de 85 agências.

Até 31 de Dezembro de 2023, as instituições financeiras contabilizavam um total 918.490.448.130,00 MT em activos, com 624.731.089.000,00 MT em depósitos e 281.319.744.000,00 MT em crédito.

CLASSIFICAÇÃO DAS VARIÁVEIS DE ENTRADA

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

CARACTERIZAÇÃO DO SUBSECTOR DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

O subsector das instituições de crédito contava, até 31 de Dezembro de 2023, com 15 bancos, 13 microbancos e 4 cooperativas de crédito. Até 2021, funcionavam 16 bancos, tendo havido fusão de 2, o que reduziu o número para 15. Em relação aos microbancos existiam 12, até ao ano de 2022, tendo entrado em funcionamento um novo em 2023. Quanto às cooperativas de crédito não houve alteração do número de instituições de 2021 até 31 de Dezembro de 2023.

A generalidade dos bancos e microbancos moçambicanos presta serviços financeiros universais, nomeadamente, depósitos nas suas várias tipologias, empréstimos, serviços de pagamento através de balcões e canais remotos e outros permitidos pela legislação do sector. As cooperativas disponibilizam quase os mesmos serviços disponibilizados pelos bancos e microbancos, mas limitando-os aos seus membros (cooperativistas). Há que ressaltar que existem 2 bancos que apenas prestam serviços bancários de investimentos.

No que diz respeito à mão-de-obra o subsector das instituições de crédito contava, até 31 de Dezembro de 2023, com 10 537 trabalhadores, dos quais 148 trabalham com matérias sobre prevenção em combate ao BC.

Apesar de ser baixo o número de trabalhadores dedicado às matérias de BC, tendo em conta a dimensão do subsector, há uma tendência de melhoria, na generalidade das instituições através de contratação de novos trabalhadores devidamente qualificados para as áreas de internas de controlo do cumprimento normativo.

Até 31 de Dezembro de 2023, as instituições de crédito contabilizavam um total 918.490.448.130,00 MT em activos, com 624.731.089.000,00 MT em depósitos e 281.319.744.000,00 MT em crédito.

Tabela A: Lista de bancos, microbancos e cooperativas de crédito

Relação de bancos, microbancos e cooperativas de crédito			
n.º	Sigla	Nome da Instituição	Sede
Bancos			
1	BIM	Banco Internacional de Moçambique, SA.	Cidade de Maputo
2	Absa	Absa Bank Moçambique, SA.	
3	SB	Standard Bank, SA.	
4	BCI	Banco Comercial e de Investimentos, SA.	
5	FCB	First Capital Bank , SA.	
6	BSG	Banco Societé Generale Moçambique, SA	
7	FNB	FNB Moçambique, SA.	
8	Ecobank	Ecobank Moçambique, S.A.	
9	Moza	Moza Banco, SA.	
10	UBA	United Bank for Africa Moçambique, SA.	
11	Nedbank	Nedbank Moçambique, SA.	
12	BNI	Banco Nacional de Investimento, SA.	
13	BIG	Banco BIG Moçambique, SA.	
14	Letshego	Banco Letshego, S.A	
15	Access	Acess Bank Mozambique, SA	
Microbancos			
1	ACMB	AC Microbanco	Cidade de Maputo
2	My Bucks	My Bucks Bank Mozambique, SA	
3	Xtenda	Xtenda Finanças Moçambique (Mcb), SA	
4	MAIS	Microbanco de Apoio aos Investimentos, SA	
5	Dumba	Dumba Microbanco S.A	
6	Bayport	Bayport Financial Services Moçambique (Mcb), S.A	
7	SOCREMO	Socrema, Microbanco, S.A	
8	Confiança	Confiança Mcb, SA	Província de Maputo
8	CM	Caixa Mulher,Mcb, SA	
9	YMcb	Yingwe Microbanco, SA.	Província de Inhambane
10	CFCaia	Caixa Financeira de Caia, SA.	Província de Sofala
11	Futuro	Futuro Mcb, SA	Província de Nampula
12	CPPM	Caixa de Poupança Postal de Moçambique, SA.	Província de Niassa
Cooperativas de crédito			
1	CPC	Cooperativa de Poupança e Crédito, SCRL	Cidade de Maputo
2	CCMEA	Cooperativa de Crédito dos Micro-empresários de Angónia, SCRL	Província de Tete
3	CDMN	Caixa das Mulheres de Nacala, Cooperativa de Crédito, SCRL.	Província de Nampula
4	CCMP	Cooperativa de Crédito das Mulheres de Pemba, SCRL	Província de Cabo Delgado

1.1. Pontuação geral – Resumo Gráfico

Tabela 1: Avaliação das variáveis

SETOR BANCÁRIO	NOTA DE AVALIAÇÃO	
A. VARIÁVEIS DE ENTRADA GERAL		
Abrangência do quadro legal de LBC	(0.7) High	0.7
Eficácia dos procedimentos e das práticas de supervisão	(0.6) Medium High	0.6
Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas	(0.7) High	0.7
Disponibilidade e aplicação de sanções penais	(0.2) Very Low	0.2
Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada	(0.7) High	0.7
Integridade do pessoal dos bancos	(0.7) High	0.7
Conhecimentos sobre LBC do pessoal dos bancos	(0.5) Medium	0.5
Eficácia da função de conformidade (organização)	(0.5) Medium	0.5
Eficácia do monitoramento e relato de atividade suspeita	(0.5) Medium	0.5
Nível de pressão do mercado para cumprir as normas de LBC	(0.8) Very High	0.8
Disponibilidade e acesso à informações sobre o benefício efetivo	(0.3) Low	0.3
Disponibilidade de infraestrutura de identificação fiável	(0.5) Medium	0.5
Disponibilidade de fontes de informações independentes	(0.5) Medium	0.5

Tabela 2: Mapa de Vulnerabilidades

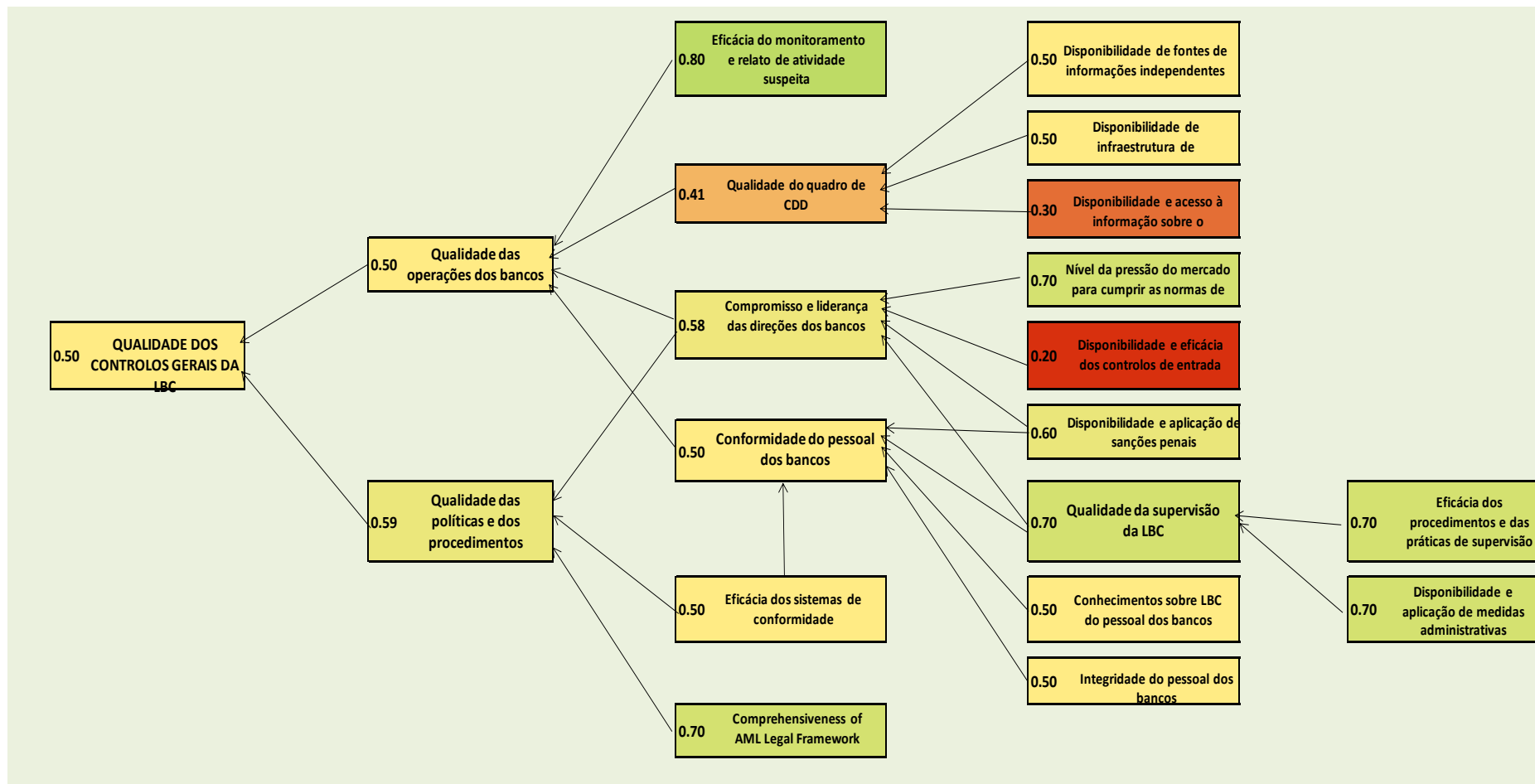


Tabela 3: Classificação das prioridades

CLASSIFICAÇÃO DA PRIORIDADE - ÚLTIMO CASO/CENÁRIO	CLASSIFICAÇÃO DA PRIORIDADE**
Abrangência do quadro legal de LBC	
Eficácia dos procedimentos e das práticas de supervisão	7
Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas	
Disponibilidade e aplicação de sanções penais	2
Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada	
Integridade do pessoal dos bancos	
Conhecimentos sobre LBC do pessoal dos bancos	4
Eficácia da função de conformidade (organização)	1
Eficácia do monitoramento e relato de atividade suspeita	3
Nível de pressão do mercado para cumprir as normas de LBC	
Disponibilidade e acesso à informações sobre o benefício efetivo	6
Disponibilidade de infraestrutura de identificação fiável	5
Disponibilidade de fontes de informações independentes	8

1. Análise e Avaliação das Variáveis de Entrada

1.1. Abrangência do quadro legal de BC

Moçambique aprovou, entre 2022 e 2024, um novo pacote legislativo mais abrangente que regula as matérias relativas à prevenção e combate ao BC e que responde essencialmente às recomendações do GAFI.

O referido pacote foi aprovado na sequência dos riscos de BC identificados no âmbito da ANR realizada entre 2020 e 2021, bem como das deficiências identificadas pelo ESAAMLG, durante a avaliação mútua de realizada em 2019.

Os instrumentos normativos do novo regime essenciais para o sector supervisionado pelo BM são:

- Lei n.º 20/2020, de 31 de Dezembro – Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- Lei n.º 27/2022, de 9 de Dezembro – Regime Jurídico das Contas Bancárias disponibilizadas pelas Instituições de Crédito;
- Lei n.º 28/2022, de 29 de Dezembro – Lei Cambial;

- Lei n.º 14/2023, de 28 de Agosto – Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento de Proliferação de Armas de Destruição em Massa¹;
- Lei n.º 15/2023, de 28 de Agosto – Lei de Prevenção, Repressão e Combate ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa²;
- Decreto n.º 53/2023, de 31 de Agosto – Regulamento da Lei n.º 14/2023, de 28 de Agosto, que estabelece o Regime Jurídico e as Medidas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo;
- Decreto n.º 54/2023, de 31 de Agosto - Regulamento da Lei n.º 15/2023, de 28 de Agosto, que estabelece o Regime Jurídico de Prevenção, Repressão e Combate ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa;
- Decreto n.º 50/2024, de 11 de Julho – Regulamento da Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- Aviso n.º 10/GBM/2024, de 30 de Agosto– Directrizes sobre Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e de Proliferação de Armas de Destruição em Massa³;
- Aviso n.º 3/GBM/2023, de 10 de Agosto – Regulamento para o Exercício de Agente não Bancário;
- Aviso n.º 4/GBM/2023, de 14 de Setembro – Normas Relativas ao Processo de Registo dos Prestadores dos Serviços de Activos Virtuais;
- Aviso n.º 3/GBM/2024, de 20 de Março – Estabelece Normas e Procedimentos para a Realização de Operações Cambiais;
- Aviso n.º 4/GBM/2024, de 21 de Março – Estabelece o Regime de Liberalização de Operações de Capitais e de Outras Operações Cambiais;

¹ Alterada pela Lei n.º 3/2024, de 22 de Março;

² Alternada pela Lei n.º 4/2024, de 22 de Março.

³ Altera o Aviso n.º 5/GBM/2022, de 17 de Novembro.

- Aviso n.º 5/GBM/2024, de 21 de Março – Estabelece o Regime de Repatriamento e Conversão de Receitas de Exportação de Bens, Serviços e de Rendimentos de Investimentos no Exterior.
- Aviso n.º 7/GBM/2024, de 1 de Abril – Aprova os Limites Transaccionais aplicáveis às Instituições de Moeda Electrónica;
- Resolução n.º 55/2023, de 29 de Dezembro – Aprova o Relatório da Avaliação Nacional dos Riscos de Financiamento do Terrorismo;
- Resolução n.º 56/2023, de 29 de Dezembro – Aprova a Estratégia Nacional de Combate ao Financiamento do Terrorismo, 2024 -2029;
- Resolução n.º 57/2023, de 29 de Dezembro – Cria o Comité Executivo de Coordenação de Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.
- Circular n.º 1/EFI/2024, de 3 de Janeiro – Quadro Analítico de Supervisão Baseada no Risco.

Os instrumentos normativos acima incorporam os seguintes princípios orientadores do GAFI:

- Avaliação de risco;
- Identificação, verificação e diligência dos clientes incluindo beneficiários efectivos e pessoas politicamente expostas (PPE);
- Manutenção de registos;
- Vigilância reforçada para clientes e países de alto risco;
- Gestão de riscos na utilização de novas tecnologias;
- Execução de obrigações por terceiros;
- Comunicação de operações suspeitas;
- Implementação das medidas restritivas;
- Aplicação de contramedidas;

- Regulamentação dos prestadores de serviços dos activos virtuais (PSAV) e dos activos virtuais (AV);
- Deveres de controlo interno;
- Poderes das autoridades de supervisão;
- Denúncia e confidencialidade;
- Dever de colaboração;
- Formação.

Deficiências:

- Não previsão do limite máximo de uso do numerário para certas transacções;
- Falta de limite na concessão de crédito pelos operadores de microcrédito.

Notação da variável: Alta (0,7)

1.2. Eficácia dos procedimentos e das práticas de supervisão

O BM iniciou, em 2022, a implementação da metodologia de supervisão baseada no risco em matéria de prevenção e combate ao BC com recurso às ferramentas específicas de supervisão, nomeadamente, *Risk Assessment Model* (RAM), *Audit Command Language* (ACL) e *Automated Clearing House* (ACH)⁴.

A implementação da metodologia e ferramenta acima referidas foi acompanhada de acções contínuas de formação dos trabalhadores afectos à área de supervisão, tendo impactado positivamente no aperfeiçoamento e robustez do conhecimento e domínio dos riscos de BC, ao que se adiciona o facto de a área orgânica responsável pela supervisão em matéria de prevenção e combate ao BC que era anteriormente uma sub-unidade de dimensão menor, um Serviço, foi requalifica tendo passado para Divisão, uma sub-unidade maior, o que ocorreu concomitantemente com o incremento do número de trabalhadores afectos, em uma unidade.

⁴ A metodologia de supervisão baseada no risco foi implementada com a assistência técnica da Agência Francesa de Desenvolvimento.

O BM já realizou, com base na nova metodologia de supervisão, cerca de 7 inspecções às instituições de crédito, tendo emitido as devidas recomendações e fixado o respectivo programa de correcção das deficiências detectadas.

Contudo, ainda subsistem questões relacionadas com a exiguidade de recursos humanos, pois apenas tem destacado, para estas matérias, 8 trabalhadores, para a cobertura do universo de instituições supervisionadas.

Deficiências:

- Recursos humanos desproporcionais ao número de instituições a supervisionar e aos desafios decorrentes da entrada no mercado de novos produtos e serviços financeiros;
- Reduzido número de inspecções realizadas.

Notação da variável: Média-alta (0,6)

1.3. Disponibilidade e aplicação de sanções administrativa

A actual legislação prevê medidas sancionatórias eficazes e dissuasivas por violação da legislação sobre a prevenção e combate ao BC.

O BM tem aplicado sanções às instituições sujeitas à sua supervisão e, decorrente disso, já foram aplicadas multas em mais de 124.851.350,00 MT a diversas instituições, por violação da legislação sobre a prevenção e combate ao BC. As sanções aplicadas foram consideradas suficientemente dissuasivas e permitiram que os órgãos de administração das instituições financeiras comesçassem a desenhar, aperfeiçoar e implementar as políticas de governação e os programas de controlo interno para o cumprimento normativo.

Deficiências:

- A eficácia das medidas administrativas é posta em causa na avaliação global quando confrontadas com a aplicação das sanções penais;
- Há apenas registo de sanções aplicadas às instituições e não aos membros dos órgãos de gestão, conforme previsto nas recomendações internacionais.

Notação da variável: Média-alta (0,6)

1.4. Disponibilidade e aplicação de sanções penais

A legislação sobre prevenção e combate ao BC prevê até 12 anos de prisão maior em caso de cometimento de crime de BC e até 24 anos nos casos de FT/FP.

Contudo, não existem evidências sólidas que demonstrem que determinados sujeitos tenham sido condenados nestes crimes.

Notação da variável: Muito baixa (0,2)

1.5. Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada

O País possui um quadro legal abrangente e adequado que rege o processo de licenciamento e registo de instituições de crédito e sociedades financeiras, bem assim titulares de cargos relevantes. A mesma legislação atribui ao BM os poderes para aferir a idoneidade dos membros dos órgãos sociais e titulares dos cargos relevantes, bem como a origem de fundos trazidos pelos accionistas para o capital social das entidades supervisionadas.

No que diz respeito à identificação dos beneficiários efectivos, no processo de licenciamento, o BM atesta a veracidade da informação prestada pelas instituições, através dos mecanismos de partilha de informações com as autoridades congéneres, bem como com outras autoridades de aplicação da lei, nos termos da legislação aplicável. O mesmo aplica-se para os casos de aferição da idoneidade dos membros dos órgãos sociais e titulares dos cargos relevantes das entidades obrigadas.

Notação da variável: Alta (0,7)

1.6. Integridade do pessoal dos bancos

A legislação de prevenção e combate ao BC prevê medidas de garantia de confidencialidade e exclusão de responsabilidade dos colaboradores das instituições de crédito que cumpram com as medidas impostas, incluindo a comunicação de operações suspeitas.

Em geral, durante o processo de *onboarding* de novos colaboradores, as instituições de crédito adoptam medidas criteriosas de selecção, por forma a evitar contratação de colaboradores com

registo, no seu histórico, de eventuais responsabilizações em matérias criminais, a nível doméstico e internacional. Os colaboradores são municiados de ferramentas de orientação de integridade e profissionalismo, a todos os níveis.

Não há registo significativo de sanções aplicadas pelas instituições financeiras aos seus colaboradores por violação dos valores de integridade, por exemplo, por negligenciarem medidas de diligência requeridas por lei, para acomodar transacções que normalmente seriam consideradas suspeitas.

A legislação define os mecanismos adequados para protecção de colaboradores bancários de eventuais consequências negativas resultantes de reporte de operações suspeitas ou outras acções, no âmbito do cumprimento das obrigações de prevenção e combate ao BC, incluindo os mecanismos de confidencialidade.

Notação da variável: Alta (0,7)

1.7. Conhecimento sobre LBC do pessoal dos bancos

As instituições de crédito dispõem de programas de formação de carácter obrigatório e regular para os seus colaboradores, incluindo os elementos da gestão do topo.

Como melhoria aponta-se a massificação e aperfeiçoamento contínuo dos programas de formação dos seus colaboradores, incluindo os gestores do topo.

Deficiências:

- Predominância de formações de conteúdo meramente informativas, relativas a conceitos, sem abordar com profundidade questões de risco de BC;
- Os colaboradores das áreas de *compliance*, nomeadamente os OCOS, não têm formação específica sobre a temática da prevenção do BC;
- Quase inexistência de formações internas por parte do OCOS ou de outros colaboradores capacitados, aos demais colaboradores nas vertentes que melhor se adequem às funções desempenhadas, com uma componente prática e de estudos de caso, que clarifiquem os procedimentos que devem ser adotados pelos colaboradores nas suas funções diárias, no

cumprimento das políticas internas implementadas, bem como da lei e regulamentos em geral sobre a matéria em apreço.

Notação da variável: Média (0,5)

1.8. Eficácia da função de conformidade (organização)

As instituições de crédito têm uma organização da função de *compliance* média, quando analisados comparativamente aos riscos inerentes, estando dotadas de recursos e exercendo a função de *compliance* de forma independente, uma vez que não se encontra, em geral, directamente ligada a nenhum órgão da administração.

As instituições de crédito têm manuais internos sobre BC e nomearam OCOS para efeitos de acompanhamento e comunicação de operações ou actividade suspeita.

No âmbito da prevenção e combate ao BC/FT/FP, as áreas de *compliance* asseguram a correcta execução das normas e procedimentos internos, avaliam as operações que possam configurar riscos, analisam e tomam decisões sobre os alertas gerados pelos sistemas de monitoria de transacções, realizam filtragens de clientes, cumprem com os deveres de exame e de diligência em relação à banca correspondente, PPE e outros clientes de alto risco. As áreas de *compliance* elaboram, periodicamente, os relatórios sobre operações analisadas e consideradas suspeitas de BC e comunicam, através do OCOS, ao GIFIM, Ministério Público e BM, nos casos aplicáveis.

Deficiências:

- Desproporcionalidade entre o número de clientes, a dimensão das instituições de crédito e os recursos alocados à função de *compliance*, em atenção aos riscos identificados;
- Ocorrência, em algumas instituições, de conflito de interesses das funções de OCOS, por serem exercidas por pessoas que, simultaneamente, exercem funções comerciais, nomeadamente as de gerente de balcão;
- Dificuldades dos OCOS na sua actuação como responsáveis por garantir a comunicação de operações suspeitas e na coordenação do cumprimento das medidas estabelecidas na lei.

Notação da variável: Média (0,5)

1.9. Eficácia da monitorização e relato da actividade suspeita

Em regra geral, as instituições de crédito possuem sistemas eficazes e apropriados para manutenção de registos, monitorização e comunicações de transacções suspeitas ao GIFiM.

Contudo, os recursos humanos disponíveis não permitem às instituições de crédito realizarem trabalhos mais exaustivos de monitoria e reporte de transacções suspeitas. O grosso das operações reportadas está, em grande medida, relacionado com a ultrapassagem de limiares de 250.000,00 MT, em numerário, e 750.000,00 MT, em outras transacções, pois, para estes casos, as instituições de crédito dispõem de sistemas de monitoria e geração de alertas e há registo de alguma evolução, no que diz respeito à comunicação de transacções suspeitas propriamente ditas de BC. Contudo, as comunicações de operações suspeitas de FT/FP são quase inexistentes, comparativamente ao risco e contexto do País (actos de terrorismo que se verificam na província de Cabo Delgado, sociedade com forte sector informal, sustentado na alta circulação de numerário) e o tamanho do sector financeiro em termos de activos.

Na interacção entre o GIFiM e as entidades obrigadas, é crucial garantir a interoperabilidade do sistema goAML, aquando da comunicação de operações suspeitas (COS), de modo a dar visibilidade às instituições obrigadas sobre o estágio da comunicação efectuada.

Por outro lado, o BM tem realizado acções de sensibilização e inspecções junto das instituições supervisionadas, visando garantir o cumprimento de imposições normativas.

Deficiências:

- Insuficiência de recursos humanos para a realização de exaustivas acções de monitoria e reporte de operações suspeitas;
- Desproporcionalidade entre a quantidade de reportes de operações suspeitas e o risco, no contexto específico do País, caracterizado por ocorrência de actos de terrorismo, predominância do sector informal e elevada influência do sector financeiro no risco, pelo seu tamanho, em termos de activos.

Notação da variável: Média (0,5)

1.10. Nível de pressão de mercado para cumprir as normas sobre prevenção e combate ao BC

No âmbito da prossecução das suas actividades, as instituições de crédito mantêm correspondência transfronteiriça com bancos internacionais e após a avaliação do seu grau do cumprimento das normas de prevenção e combate ao BC é tomada em conta a idoneidade, no que toca à sua estrutura accionista, incluindo a identificação e avaliação da idoneidade dos beneficiários efectivos, membros dos órgãos sociais e conformidade com o *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA), políticas de BC adoptadas, preenchimento do questionário desenvolvido com base nas boas práticas internacionais, onde se procura avaliar a localização geográfica das instituições em causa, as medidas aplicadas para monitorização e diligência sobre os clientes.

Notação da variável: Muito alto (0,8)

1.11. Disponibilidade de acesso à informação sobre beneficiário efectivo

Em Moçambique, o processo de registo, na base de dados, de informação sobre o beneficiário efectivo é contínuo e em fase inicial. No entanto, pode ser consultada a informação sobre as sociedades comerciais na Conservatória do Registo das Entidades Legais (CREL) e no Boletim da República disponibilizado pela Imprensa Nacional de Moçambique (INM).

Contudo, o processo de consulta é moroso, uma vez que o sistema de registos está numa fase embrionária de informatização, sendo que, de igual modo, especialmente nos casos em que uma determinada empresa é detida por outras, estas situações dificultam o acesso à informação sobre os beneficiários efectivos.

O Conselho de Ministros aprovou o Decreto-Lei n.º 1/2024, de 13 de Fevereiro, que regula o registo de pessoas colectivas e outras entidades legais. O regulamento aprovado define os meios, dados, prazos e multas para o não cumprimento dos prazos de envio das declarações sobre beneficiários efectivos. Adicionalmente, foi elaborado e publicado um guião para auxiliar as entidades legais no preenchimento e envio das declarações de beneficiário efectivo.

No que tange ao processo de autorização, no geral, de instituições de crédito, sociedades financeiras e operadores de microcrédito, o BM impõe que conste do respectivo pedido de

autorização, informações suficientes para a identificação dos seus accionistas e beneficiários efectivos.

As outras instituições financeiras recorrem a outras fontes (por vezes estrangeiras) para conseguir alguma informação, especialmente quando se trata de sociedades anónimas.

Notação da variável: Baixa (0,3)

1.12. Disponibilidade de infra-estrutura de identificação fiável

O País possui uma infra-estrutura de identificação – Direcção Nacional de Identificação Civil, adequada e fiável, tutelada pelo Ministério do Interior e detém várias entidades nacionais que emitem diferentes tipos de documentos de identificação, nomeadamente, cédula militar, bilhete de identidade, cédula pessoal, cartão de recenseamento, documento de identificação e de residência de estrangeiros, cartão de refugiado e outros. Aponta-se como melhoria, a introdução de sistemas de registo de nascimento e emissão de certidões de registo criminal *online*.

Deficiência:

- Fragilidade no controlo para evitar acesso ilegal a documentos nacionais pelos estrangeiros;
- Ausência de uma base de dados centralizada, que possibilite às entidades financeiras confirmarem, em tempo real, através de um mecanismo automático, a autenticidade da documentação apresentada pelos clientes.

Notação da variável: Média (0,5)

1.13. Disponibilidade de fontes de informações independentes

No que tange às fontes de informação independentes, constata-se a inexistência de um órgão central independente, responsável pela manutenção de uma base de dados com informação relevante sobre pessoas singulares e colectivas. A título exemplificativo, embora seja centralizada em sede de declaração de património, junto da Procuradoria-Geral da República (PGR), ainda não existe disponível uma base de dados centralizada e actualizada sobre pessoas politicamente expostas e outros clientes nacionais de alto risco.

O sistema bancário tem acesso a plataformas de informação sobre emitentes de cheques e utilizadores de crédito (Cadastro de Emitentes de Cheques sem Provisão – Aviso n.º 03/GBM/2001, de 10 de Abril, e Central de Registo de Crédito – Aviso n.º 7/2003, de 4 de Dezembro).

A Lei n.º 6/2015, de 6 de Outubro, cria o Sistema de Informação de Crédito de Gestão Privada e o Decreto n.º 11/2016, de 16 de Maio (Aprova o Regulamento da Lei n.º 6/2015, de 6 de Outubro).

Nos termos do artigo 9 da Lei acima citada estão previstas diversas actividades que estas entidades podem efectuar, nomeadamente na recolha, armazenamento e gestão de informações sobre responsabilidades creditícias de clientes, assim como os artigos 23 e 24 da mesma Lei consagram as entidades que podem ser assinantes e provedoras de dados na Central de Registo de Crédito, e enquadram as diversas entidades públicas e privadas.

A principal deficiência prende-se com a inexistência de uma entidade central independente, responsável pela manutenção de uma base de dados com informação relevante sobre pessoas singulares e colectivas, que inclua, por exemplo, informação sobre indivíduos e entidades julgados e condenados por crimes relevantes na matéria de BC. Actualmente, este procedimento é realizado manualmente, através das notícias veiculadas pelos órgãos de comunicação social e outros meios de comunicação social abertos.

Como melhorias, impõe-se a partilha regular de informação entre o BM, a PGR e as entidades obrigadas, em relação à flexibilização de procedimentos em caso de identificação de clientes e de entidades designadas nas listas de sanções internacionais.

Um outro factor digno de realce é o facto de a PGR já ter iniciado a publicação sistemática, no Boletim da República, das listas designadas de pessoas envolvidas em actos de terrorismo e do respectivo financiamento, a nível nacional.

Notação da variável: Média (0,5)

2. Avaliação do Produto e Serviços

No que respeita ao sector bancário, em estreita observância do Manual de orientação do Banco Mundial, foram identificados os produtos e respectiva classificação atribuída e evidenciada nas análises abaixo referidas. Em termos de produtos, foram identificados os seguintes:

- Bancos privados;
- Depósitos de retalho;
- Depósitos de pessoas colectivas;
- Produtos de crédito para clientes retalhistas;
- Produto de crédito para pequenas e médias empresas;
- Produtos de crédito para grandes empresas;
- Contas correntes;
- Transferências electrónicas;
- Instrumentos negociáveis;
- Fundos fiduciários e serviços de gestão de activos;
- Contas correspondentes;
- Financiamento do comércio;
- Bancos electrónicos;
- Remessa de valores;
- Operações cambiais;
- Cartões pré-pago.

2.1. Resumo da avaliação dos produtos seleccionados

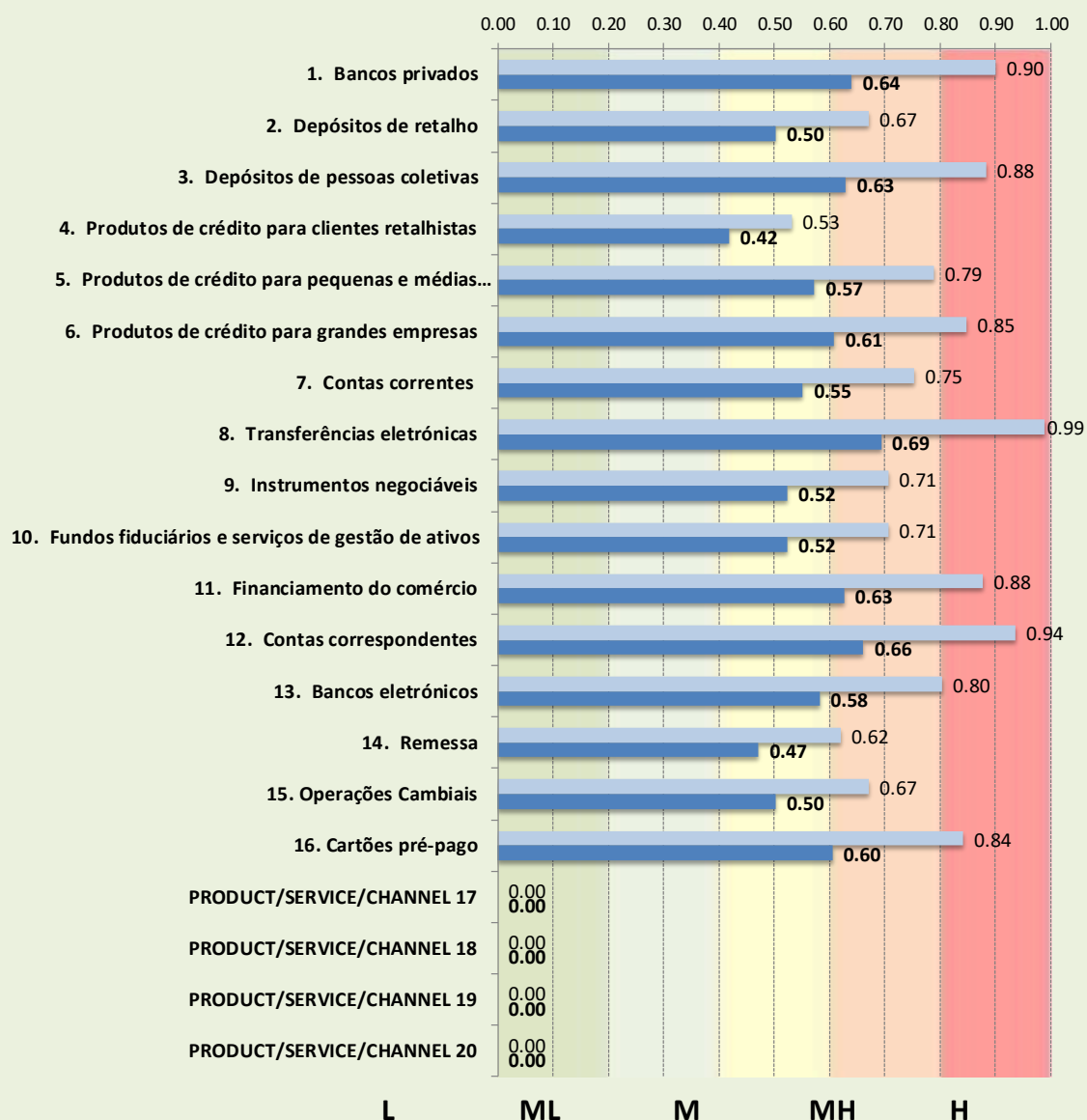
Os produtos seleccionados foram analisados com base nos seguintes critérios, tendo se identificado as respectivas vulnerabilidades mais adiante indicadas:

- Tamanho/valor total;
- Tamanho médio da transacção;
- Perfil de base do cliente;
- Existência de característica de depósito/investimento;
- Nível de actividade com numerário;
- Frequência das transacções internacionais;
- Disponibilidade de controlos específicos da lei sobre prevenção e combate ao branqueamento de capitais;
- Outros factores vulneráveis.

2.2. Vulnerabilidades do produto/serviço

A avaliação média ponderada dos produtos/serviços assume a classificação **média**, com destaque para a classificação dos produtos/serviços: (i) bancos privados (ii) depósitos de pessoas colectivas, (iii) produtos de crédito para grandes empresas, (iv) transferências electrónicas, (v) financiamento ao comércio, (vi) contas correspondentes, e (vi) cartões pré-pagos que são de vulnerabilidade **média-alta**.

VULNERABILIDADE DO PRODUTO/SERVIÇO



LEGENDA

- Vulnerabilidade final do produto/serviço
- Vulnerabilidade inerente do produto/serviço

3. Avaliação Final do Risco

De acordo com a ANR a ameaça de BC/FT para o sector bancário é de nível **alto**.

A vulnerabilidade residual do sector bancário aferida com base na análise das vulnerabilidades inerentes do sector, dos produtos, bem como das qualidades de controlo, é de nível **médio**.

Assim, o risco de BC para o sector bancário é de nível **médio-alto**, nos termos abaixo demonstrados.

AMEAÇA	A	M	M	MA SECTOR BANCARIO	A	A
	MA	M	M	MA	MA	A
	M	MB	M	M	MA	MA
	MB	MB	MB	M	M	M
	B	B	MB	MB	M	M
		B	MB	M	MA	A
	VULNERABILIDADE RESIDUAL					

4. QUANDRO DE PRIORIDADES

Tendo em conta os riscos do sector bancário, bem como as deficiências detectadas, são necessárias as seguintes acções prioritárias:

- Aumento do número de inspecções a realizar anualmente;
- Melhoria da actividade da área de *compliance*;
- Eficácia na análise, monitoria e reporte de actividade e operações suspeitas;
- Melhoria do conhecimento do pessoal do banco sobre a necessidade de conhecimento dos riscos associados a actividade.

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELECTRÓNICA

CARACTERIZAÇÃO DO SUBSECTOR DAS INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELECTRÓNICA

O subsector das instituições de moeda electrónica conta com três instituições, nomeadamente, Vodafone M-Pesa, SA, M-Mola, SA e Carteira Móvel, SA, não existindo novas instituições licenciadas nos últimos três anos.

O mercado das carteiras móveis ou moeda electrónica tem estado a crescer, pois tem aumentado o número de usuários de telefone celular e o nível de penetração nas zonas rurais é bastante elevado comparativamente à banca tradicional.

Todas as instituições de moeda electrónica estão sediadas na cidade de Maputo, no entanto, duas é que têm a sua actuação a nível nacional, uma vez que tem adoptado como recurso de expansão da sua actividade, os agentes.

Em termos de recursos humanos, as instituições de moeda electrónica contam com um total de 83 trabalhadores, dois quais 9 lidavam directamente com questões de BC.

Há uma evolução em termos da consciência das instituições na necessidade de tratamento adequado das questões sobre BC, contudo ainda prevalece um elevado desconhecimento por parte dos agentes, que são o principal canal de contacto com os clientes.

As instituições de moeda electrónica prestam serviço de pagamento e até o ano de 2023 tinham cerca de 16.940.000.000,00 MT em activos e um capital social acumulado de cerca de 2.004.000.000,00 MT.

Pontuação geral – Resumo Gráfico

Tabela 1: Avaliação das variáveis

A. VARIÁVEIS GERAIS DE ENTRADA/CONTROLOS DE LBC	CLASSIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO	
Abrangência do quadro legal de LBC	(0.7) High	0.7
Eficácia das actividades de supervisão/vigilância	(0.5) Medium	0.5
Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas	(0.7) High	0.7
Disponibilidade e aplicação de sanções penais	(0.2) Very Low	0.2
Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada	(0.7) High	0.7
Integridade do pessoal da empresa/instituição	(0.5) Medium	0.5
Conhecimento da LBC pelo pessoal da empresa/instituição	(0.5) Medium	0.5
Eficácia da função de conformidade (organização)	(0.4) Medium Low	0.4
Eficácia do monitoramento e relato de atividade suspeita	(0.3) Low	0.3
Disponibilidade e acesso à informações sobre benefício efetivo	(0.2) Very Low	0.2
Disponibilidade de infraestrutura de identificação fiável	(0.5) Medium	0.5
Disponibilidade de fontes de informações independentes	(0.5) Medium	0.5

Tabela 2: Mapa de Vulnerabilidades

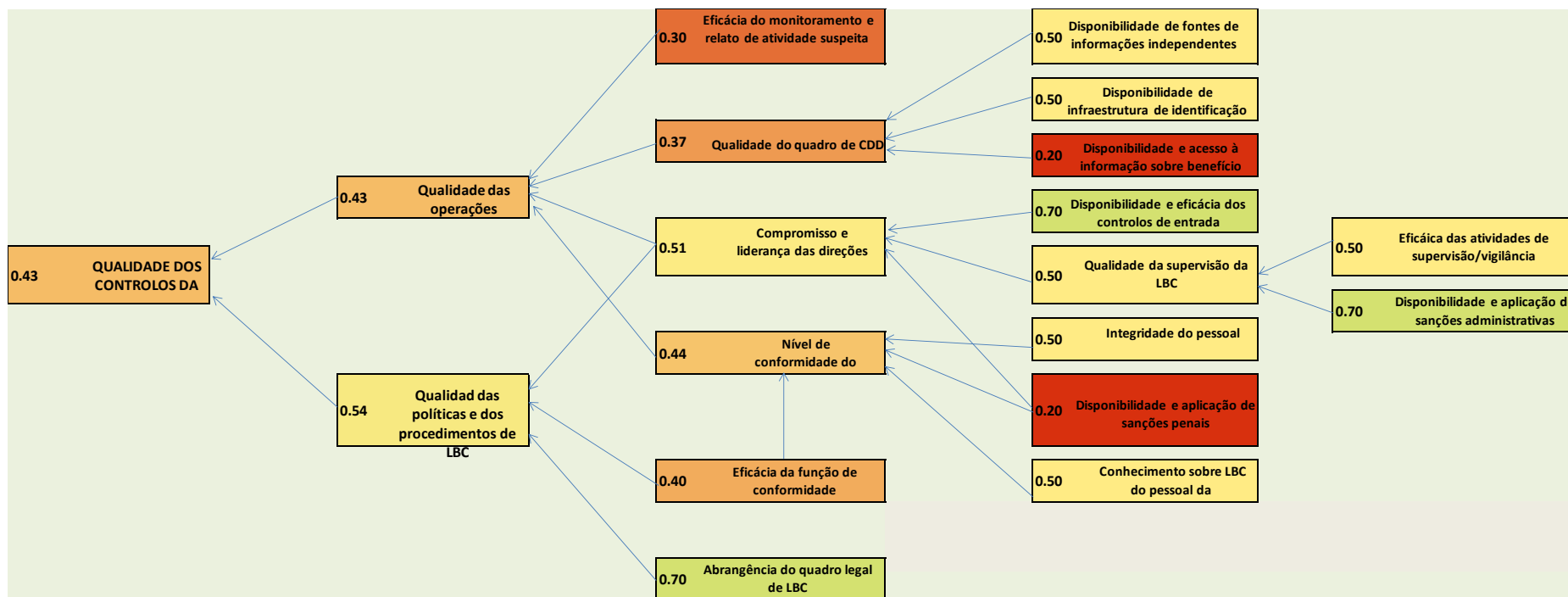


Tabela 3: Classificação das prioridades

CLASSIFICAÇÃO DA PRIORIDADE PARA CONTROLOS DA LBC - ÚLTIMO CASO/CENÁRIO	CLASSIFICAÇÃO DA PRIORIDADE**
Abrangência do quadro legal de LBC	
Eficácia das actividades de supervisão/vigilância	2
Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas	
Disponibilidade e aplicação de sanções penais	5
Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada	
Integridade do pessoal da empresa/instituição	6
Conhecimento da LBC pelo pessoal da empresa/instituição	1
Eficácia da função de conformidade (organização)	3
Eficácia do monitoramento e relato de atividade suspeita	4
Disponibilidade e acesso à informações sobre benefício efetivo	7
Disponibilidade de infraestrutura de identificação fiável	8
Disponibilidade de fontes de informações independentes	9

5. Análise e Avaliação das Variáveis De Entrada

5.1. Abrangência do quadro legal de LBC

No essencial, o quadro legal para o sistema financeiro, tal como já referido, conheceu melhorias significativas decorrentes, por um lado, dos resultados da avaliação nacional de riscos.

Moçambique aprovou, entre 2022 e 2024, um novo pacote legislativo mais abrangente, que regula as matérias relativas à prevenção e combate ao BC e que responde essencialmente às recomendações do GAFI.

O referido pacote foi aprovado na sequência dos riscos de BC identificados no âmbito da ANR, realizada entre 2020 e 2021, bem como das deficiências identificadas pelo ESAAMLG, durante a avaliação mútua de realizada em 2019.

Deficiências:

- Não previsão do limite máximo de uso do numerário para certas transacções;
- Falta de normas com deveres específicos para as instituições de moeda electrónica.

Notação da variável: Alta (0,7)

5.2. Eficácia dos procedimentos e das práticas de supervisão

O BM iniciou, em 2022, a implementação da metodologia de supervisão baseada no risco em matéria de prevenção e combate ao BC com recurso a ferramentas específicas, nomeadamente o RAM e o ACL⁵.

A implementação da metodologia e ferramentas acima referidas foi acompanhada de acções contínuas de formação dos trabalhadores afectos à área de supervisão, tendo impactado positivamente no aperfeiçoamento e robustez do conhecimento e domínio dos riscos de BC.

O BM já realizou, com base na nova metodologia de supervisão, inspecção a uma das três instituições de moeda electrónica, tendo emitido as devidas recomendações e fixado o respectivo programa de correcção das deficiências detectadas, além do processo contravencional.

Contudo, ainda subsistem questões relacionadas com a exiguidade de recursos humanos, pois apenas tem destacados para estas matérias 8 trabalhadores, para a cobertura do universo de instituições supervisionadas.

Deficiências:

- Recursos humanos desproporcionais ao número de instituições a supervisionar e aos desafios decorrentes da entrada no mercado de novos produtos e serviços financeiros;
- Reduzido número de inspecções realizadas.

Notação da variável: Média (0,5)

⁵ A metodologia de supervisão baseada no risco foi implementada com a assistência técnica da Agência Francesa de Desenvolvimento.

5.3. Disponibilidade e aplicação de sanções administrativa

A actual legislação prevê medidas sancionatórias eficazes e dissuasivas por violação da legislação sobre a prevenção e combate ao BC.

O BM tem aplicado sanções às instituições sujeitas à sua supervisão e, decorrente disso, já foram aplicadas multas em mais de 124.851.350,00 MT a diversas instituições, por violação da legislação sobre a prevenção e combate ao BC. As sanções aplicadas foram consideradas suficientes para fazer com que os órgãos de administração das instituições financeiras começassem a desenhar, aperfeiçoar e implementar as políticas de governação e os programas de controlo interno para o cumprimento normativo.

Deficiências:

- A eficácia das medidas administrativas é posta em causa na avaliação global quando confrontadas com a aplicação das sanções penais;
- Há apenas registo de sanções aplicadas às instituições e não aos membros dos órgãos de gestão, conforme previsto nas recomendações internacionais.

Notação da variável: Média alta (0,6)

5.4. Disponibilidade e aplicação de sanções penais

A legislação sobre prevenção e combate ao BC prevê até 12 anos de prisão maior em caso de cometimento de crime de BC e até 24 anos nos casos de FT/FP.

Contudo, não existem evidências que demonstrem que determinados sujeitos tenham sido condenados nestes crimes.

Notação da variável: Muito baixa (0,2)

5.5. Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada

O País possui um quadro legal abrangente e adequado que rege o processo de licenciamento e registo de instituições de crédito e sociedades financeiras e titulares de cargos relevantes. A mesma legislação atribui ao BM os poderes para aferir a idoneidade dos membros dos órgãos

sociais e titulares dos cargos relevantes, bem como aferir a origem de fundos trazidos pelos accionistas para o capital social das entidades supervisionadas.

No que diz respeito à identificação dos beneficiários efectivos, no processo de licenciamento, o BM atesta a veracidade da informação prestada pelas instituições, através dos mecanismos de partilha de informações com as autoridades congéneres, bem como com outras autoridades de aplicação da lei, nos termos da legislação aplicável. O mesmo aplica-se para os casos de aferição da idoneidade dos membros dos órgãos sociais e titulares dos cargos relevantes das entidades obrigadas.

Notação da variável: Alta (0,7)

5.6. Integridade do pessoal das instituições de moeda electrónica

A legislação de prevenção e combate ao BC prevê medidas de garantia de confidencialidade e exclusão de responsabilidade dos colaboradores das instituições que cumpram com as medidas impostas, incluindo a comunicação de operações suspeitas.

Em geral, durante o processo de *onboarding* de novos colaboradores, as instituições de moeda electrónica adoptam medidas criteriosas de selecção, por forma a evitar contratação de colaboradores com registo no seu histórico de eventuais responsabilizações em matérias criminais, quer a nível doméstico ou internacional. Os colaboradores são municiados de ferramentas de orientação de integridade e profissionalismo, a todos os níveis.

Contudo, os esforços internos das instituições de moeda electrónica ficam prejudicados devido ao tipo de negócio que é conduzido, essencialmente, com base nos agentes e que muitas vezes não têm a formação e integridade necessárias.

Notação da variável: Média (0,5)

5.7. Conhecimento sobre LBC do pessoal das instituições de moeda electrónica

As instituições de moeda electrónica têm estado a evoluir, no que diz respeito a formações dos seus quadros em matéria de prevenção e combate ao BC. Contudo, as formações aos agentes são quase inexistentes, apesar de serem a base de contacto entre a instituição e os clientes.

Há necessidade de as instituições de moeda electrónica não só avaliarem o risco associado aos agentes, como também realizarem acções de formação destinadas aos mesmos.

Notação da variável: Média (0,5)

5.8. Eficácia da função de conformidade (organização)

As instituições de moeda electrónica têm uma organização da função de *compliance* média, quando analisados comparativamente aos riscos inerentes, estando dotadas de recursos e exercendo a função de *compliance* de forma mais ou menos independente, uma vez que não se encontra, em geral, directamente ligada a nenhum órgão da administração.

As instituições de moeda electrónica têm manuais internos sobre BC e nomearam OCOS para efeitos de acompanhamento e comunicação de operações ou actividade suspeita. Contudo, tendo em conta o número de clientes e a lógica de negócio, os recursos alocados à função de conformidade são muito baixos.

Notação da variável: Média (0,4)

5.9. Eficácia do monitoramento e relato da actividade suspeita

Em regra geral, as instituições de moeda electrónica não reportam transacções suspeitas quer de BC quer de FT, apesar de possuírem sistemas eficazes e apropriados para a manutenção de registos, monitorização e envio de comunicações de transacções suspeitas.

Os recursos humanos disponíveis não permitem às instituições realizarem trabalhos mais exaustivos de monitoria e reporte de transacções suspeitas ao GIFiM, na medida em que os existentes não são exclusivamente dedicados à monitoria da actividade financeira ilícita.

Notação da variável: Média (0,3)

5.10. Disponibilidade de acesso à informação sobre beneficiário efectivo

Em Moçambique, o processo de registo, na base de dados, de informação sobre o beneficiário efectivo é contínuo e em fase inicial. No entanto, pode ser consultada a informação sobre as sociedades comerciais na CREL e no Boletim da República disponibilizado pela INM.

Contudo, o processo de consulta é moroso, uma vez que o sistema de registos está numa fase embrionária de informatização, sendo que, de igual modo, especialmente nos casos em que uma determinada empresa é detida por outras, estas situações dificultam o acesso à informação sobre os beneficiários efectivos.

O Conselho de Ministros aprovou o Decreto-Lei n.º 1/2024, de 13 de Fevereiro, que regula o registo de pessoas colectivas e outras entidades legais. O regulamento aprovado define os meios, dados, prazos e multas para o não cumprimento dos prazos de envio das declarações sobre beneficiários efectivos. Adicionalmente, foi elaborado e publicado um guião para auxiliar as entidades legais no preenchimento e envio das declarações de beneficiário efectivo.

No que tange ao processo de autorização, no geral, de instituições de crédito, sociedades financeiras e operadores de microcrédito, o BM impõe que conste do respectivo pedido de autorização, informações suficientes para a identificação dos seus accionistas e beneficiários efectivos.

As outras instituições financeiras recorrem a outras fontes (por vezes estrangeiras) para conseguir alguma informação, especialmente tratando-se de sociedades anónimas.

Notação da variável: Baixa (0,3)

5.1.1. Disponibilidade de infraestrutura de identificação fiável

O País detém uma infra-estrutura de identificação – Direcção Nacional de Identificação Civil, adequada e fiável, tutelada pelo Ministério do Interior, segundo fixa o artigo 1 conjugado com a alínea c) do artigo 2, ambos do Decreto Presidencial n.º 18/2001, de 21 de Novembro.

Adicionalmente, o País detém várias entidades nacionais que emitem diferentes tipos de documentos de identificação, nomeadamente, Cédula Militar, Bilhete de Identidade e Cédula Pessoal, Cartão de Recenseamento e outros, contudo, sem qualquer plataforma de centralização e interoperabilidade dessa informação.

Como deficiência é a fragilidade no controlo para evitar acesso ilegal a documentos nacionais pelos estrangeiros.

Notação da variável: Média (0,5)

5.12. Disponibilidade de fontes de informações independentes

No que tange às fontes de informação independentes, constata-se a inexistência de um órgão central independente responsável pela manutenção de uma base de dados com informação relevante sobre pessoas singulares e colectivas. A título exemplificativo, embora seja centralizada em sede de declaração de património, junto da PGR, ainda não existe disponível uma base de dados centralizada e actualizada sobre PPE e outros clientes nacionais de alto risco.

O sistema financeiro tem acesso a plataformas de informação sobre emitentes de cheques e utilizadores de crédito (Cadastro de Emitentes de Cheques sem Provisão – Aviso n.º 03/GBM/2001, de 10 de Abril e Central de Registo de Crédito – Aviso n.º 7/2003, de 4 de Dezembro).

A Lei n.º 6/2015, de 6 de Outubro, cria o Sistema de Informação de Crédito de Gestão Privada e o Decreto n.º 11/2016, de 16 de Maio (Aprova o Regulamento da Lei n.º 6/2015, de 6 de Outubro).

Nos termos do artigo 9 da lei acima citada, estão previstas diversas actividades que estas entidades podem efectuar, nomeadamente na recolha, armazenamento e gestão de informações sobre responsabilidades creditícias de clientes, assim como os artigos 23 e 24 da mesma lei consagram as entidades que podem ser assinantes e provedores de dados na referida central, e enquadram diversas entidades públicas e privadas.

A principal deficiência prende-se com a inexistência de um órgão central independente responsável pela manutenção de uma base de dados com informação relevante sobre pessoas singulares e colectivas, que inclua, por exemplo, informação sobre indivíduos e entidades julgados e condenados por crimes conexos ao BC. Actualmente, este procedimento é realizado manualmente, através das notícias veiculadas pelos órgãos de comunicação social.

Como melhorias impõe-se a partilha regular de informação do BM e do Ministério dos Negócios Estrangeiro e Cooperação com as entidades obrigadas, em relação a entidades designadas nas listas de sanções internacionais.

Notação da variável: Média (0,5)

6. Avaliação Final do Risco

De acordo com a ANR, a ameaça de BC para o sector das instituições de moeda electrónica é de nível **alto**.

A vulnerabilidade residual do sector aferida com base na análise das vulnerabilidades inerentes do sector, bem como das qualidades de controlo é de nível **médio-alto**.

Assim, o risco de BC para o sector das instituições de moeda electrónica é de nível **alto**, nos termos abaixo demonstrados.

AMEAÇA	A	M	M	MA	A IME	A
	MA	M	M	MA	MA	A
	M	MB	M	M	MA	MA
	MB	MB	MB	M	M	M
	B	B	MB	MB	M	M
		B	MB	M	MA	A
	VULNERABILIDADE RESIDUAL					

Por outro lado, as instituições de moeda electrónica representam potenciais riscos, não só de BC, como também de financiamento do terrorismo, pelo facto de serem um canal de entrega fácil e rápida de dinheiro com eventual anonimato do beneficiário.

Aliás, de acordo com o Relatório de Avaliação Nacional de Riscos de Financiamento do Terrorismo, o nível de ameaça para o sector de moeda electrónica é alto na medida em que existe uma maior movimentação de fundos através de moeda electrónica nas zonas de foco de ataques terroristas, que são zonas rurais sem presença da banca tradicional.

7. Quadro de Prioridades

Tendo em conta os riscos das instituições de moeda electrónica, bem como as deficiências detectadas, são necessárias as seguintes acções prioritárias:

- Realização efectiva das acções de supervisão orientadas para os sectores de maior risco, nomeadamente, financiamento do terrorismo e super-agentes;
- Melhoria da actividade da área de *compliance*, alocando recursos proporcionais aos riscos;
- Eficácia na análise, monitoria e reporte de actividade e operações suspeitas;
- Melhoria do conhecimento do pessoal sobre a necessidade de domínio dos riscos associados à actividade.

CASAS DE CÂMBIOS

CARACTERIZAÇÃO DO SUBSECTOR DAS CASAS DE CÂMBIO

O subsector das casas de câmbio conta com seis instituições distribuídas da seguinte forma:

Tabela B – Listas das casas de câmbio

Casas de Câmbio		
N.º	Nome da Instituição	Sede
1	Cota Câmbios	Cidade de Maputo
2	Mundo de Câmbios, Lda.	
3	Mundial Câmbios, Lda.	
4	Mozexchange Casa de Câmbios Lda	
5	Multicâmbios, Lda.	Província de Maputo
6	Nova Cambios Moçambique- casa de câmbios, Lda	Província de Manica

Em 2021 havia um total de 10 casas de câmbio, tendo 4 deixado de funcionar, razão pela qual actualmente conta-se com 6 casas de câmbio. As casas de câmbio só podem realizar operações cambiais, nomeadamente, compra e venda de moeda estrangeira a pessoas singulares, no limite equivalente a USD 10.000,00 por pessoa maior de 18 anos e só para efeitos de viagem ao exterior.

Em termos de recursos humanos, no subsector das casas de câmbios aponta-se para uma média de 45 trabalhadores, entre os quais não existem os que estão exclusivamente dedicados a questões de BC, apesar de algumas nomeado terem OCOS.

Pontuação geral – Resumo Gráfico

Tabela 1: Avaliação das variáveis

A. VARIÁVEIS GERAIS DE ENTRADA/CONTROLOS DE LBC	CLASSIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO	
Abrangência do quadro legal de LBC	(0.7) High	0.7
Eficácia das actividades de supervisão/vigilância	(0.3) Low	0.3
Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas	(0.7) High	0.7
Disponibilidade e aplicação de sanções penais	(0.3) Low	0.3
Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada	(0.6) Medium High	0.6
Integridade do pessoal da empresa/instituição	(0.4) Medium Low	0.4
Conhecimento da LBC pelo pessoal da empresa/instituição	(0.3) Low	0.3
Eficácia da função de conformidade (organização)	(0.2) Very Low	0.2
Eficácia do monitoramento e relato de atividade suspeita	(0.2) Very Low	0.2
Disponibilidade e acesso à informações sobre benefício efetivo	(0.2) Very Low	0.2
Disponibilidade de infraestrutura de identificação fiável	(0.5) Medium	0.5
Disponibilidade de fontes de informações independentes	(0.5) Medium	0.5

Tabela 2: Mapa de Vulnerabilidades

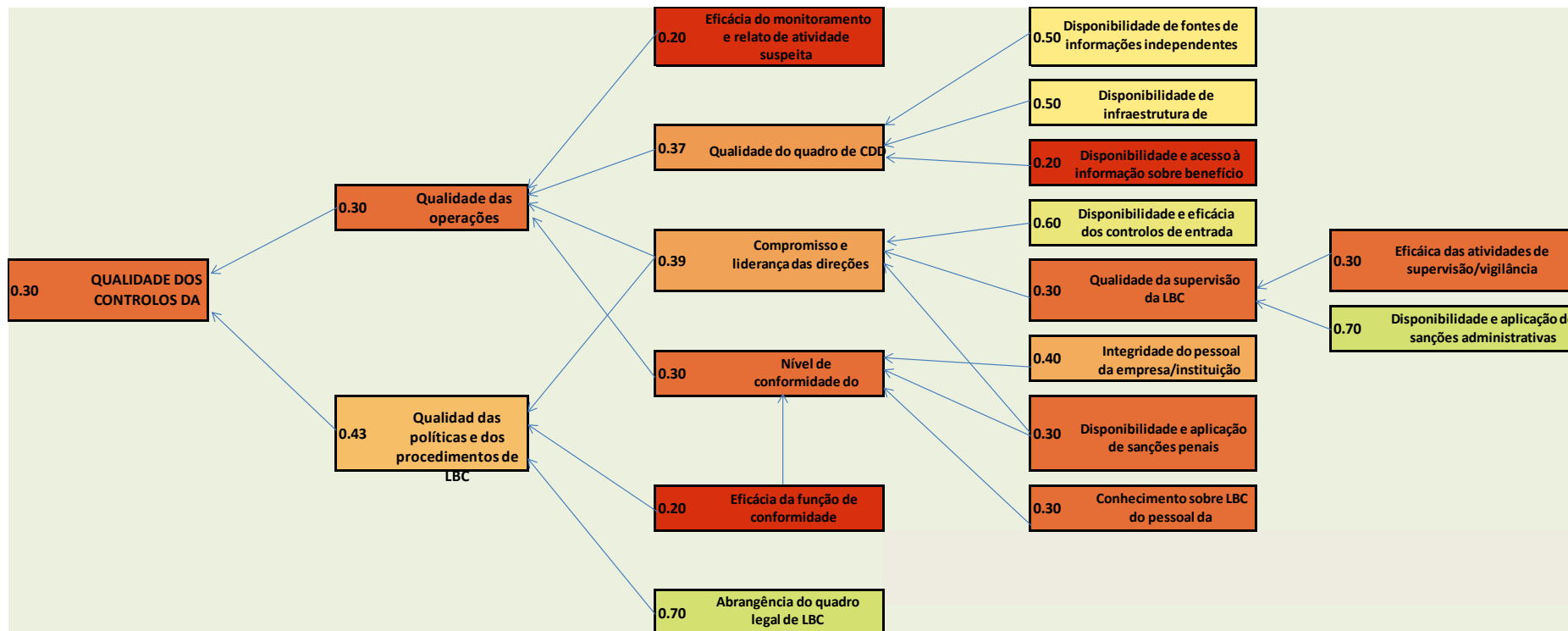


Tabela 3: Classificação das prioridades

CLASSIFICAÇÃO DA PRIORIDADE PARA CONTROLOS DA LBC - ÚLTIMO CASO/CENÁRIO	CLASSIFICAÇÃO DA PRIORIDADE**
Abrangência do quadro legal de LBC	
Eficácia das actividades de supervisão/vigilância	2
Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas	
Disponibilidade e aplicação de sanções penais	6
Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada	7
Integridade do pessoal da empresa/instituição	5
Conhecimento da LBC pelo pessoal da empresa/instituição	1
Eficácia da função de conformidade (organização)	3
Eficácia do monitoramento e relato de atividade suspeita	4
Disponibilidade e acesso à informações sobre benefício efetivo	8
Disponibilidade de infraestrutura de identificação fiável	9
Disponibilidade de fontes de informações independentes	10

8. Análise e Avaliação das Variáveis de Entrada

8.1. Abrangência do quadro legal de LBC

No essencial, o quadro legal para o sistema financeiro, tal como já referido, conheceu melhorias significativas decorrentes, por um lado, dos resultados da avaliação nacional de riscos.

Moçambique aprovou, entre 2022 e 2024, um novo pacote legislativo mais abrangente, que regula matérias relativas à prevenção e combate ao BC e que responde, essencialmente, às recomendações do GAFI.

O referido pacote foi aprovado na sequência dos riscos de BC identificados no âmbito da ANR, realizada entre 2020 e 2021, bem como das deficiências identificadas pelo ESAAMLG, durante a avaliação mútua realizada em 2019.

Como deficiência é identificada a falta de normas com deveres específicos para as casas de câmbio.

Notação da variável: Alta (0,7)

8.2. Eficácia dos procedimentos e das práticas de supervisão

O BM iniciou, em 2022, a implementação da metodologia de supervisão baseada no risco em matéria de prevenção e combate ao BC, com recurso a ferramentas específicas, nomeadamente o RAM e o ACL⁶.

A implementação da metodologia e ferramentas acima referidas foi acompanhada de acções contínuas de formação dos trabalhadores afectos à área de supervisão, tendo impactado positivamente no aperfeiçoamento e robustez do conhecimento e domínio dos riscos de BC.

O BM ainda não realizou, com base na nova metodologia de supervisão, inspecções às casas de câmbio.

Contudo, ainda subsistem questões relacionadas com a exiguidade de recursos humanos, pois apenas tem destacados para estas matérias 6 trabalhadores para a cobertura do universo de instituições supervisionadas.

Deficiências:

- Recursos humanos desproporcionais ao número de instituições a supervisionar e aos desafios decorrentes da entrada no mercado de novos produtos e serviços financeiros;
- Nenhuma inspecção realizada às casas de câmbio.

Notação da variável: Média (0,3)

8.3. Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas

A actual legislação prevê medidas sancionatórias eficazes e dissuasivas por violação da legislação sobre a prevenção e combate ao BC.

O BM tem aplicado sanções a instituições sujeitas à sua supervisão e, decorrente disso, já foram aplicadas multas em mais de 124.851.350,00 MT a diversas instituições, por violação da legislação sobre a prevenção e combate ao BC. As sanções aplicadas foram consideradas suficientes para fazer com que os órgãos de administração das instituições financeiras

⁶ A metodologia de supervisão baseada no risco foi implementada com a assistência técnica da Agência Francesa de Desenvolvimento.

começassem a desenhar, aperfeiçoar e implementar as políticas de governação e os programas de controlo interno para o cumprimento normativo.

Deficiências:

- A eficácia das medidas administrativas é posta em causa na avaliação global, quando confrontadas com a aplicação das sanções penais;
- Há apenas registo de sanções aplicadas às instituições e não aos membros dos órgãos de gestão, conforme previsto nas recomendações internacionais;
- Nenhuma sanção foi aplicada às casas de câmbio.

Notação da variável: Alta (0,7)

8.4. Disponibilidade e aplicação de sanções penais

A legislação sobre prevenção e combate ao BC/FT/FP prevê até 12 anos de prisão maior em caso de cometimento de crime de BC e até 24 anos nos casos de FT/FP.

Contudo, não existem evidências que demonstrem que determinados sujeitos tenham sido condenados nestes crimes, apesar de existirem sanções administrativas.

Notação da variável: Muito baixa (0,2)

8.5. Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada

O País possui um quadro legal abrangente e adequado que rege o processo de licenciamento e registo de instituições de crédito e sociedades financeiras, bem como titulares de cargos relevantes. A mesma legislação atribui ao BM os poderes para aferir a idoneidade dos membros dos órgãos sociais e titulares dos cargos relevantes, assim como para atestar a origem de fundos trazidos pelos accionistas para o capital social das entidades supervisionadas.

No que diz respeito à identificação dos beneficiários efectivos, no processo de licenciamento, o BM atesta a veracidade da informação prestada pelas instituições, através dos mecanismos de partilha de informações com as autoridades congéneres, bem como com outras autoridades de aplicação da lei, nos termos da legislação aplicável. O mesmo aplica-se para os casos de

aferição da idoneidade dos membros dos órgãos sociais e titulares dos cargos relevantes das entidades obrigadas.

Notação da variável: Média-Alta (0,6)

8.6. Integridade do pessoal das casas de câmbio

A legislação de prevenção e combate ao BC prevê medidas de garantia de confidencialidade e exclusão de responsabilidade dos colaboradores das casas de câmbio que cumpram com as medidas impostas, incluindo a comunicação de operações suspeitas.

Não existe evidência quanto ao rigor no que diz respeito à contratação de trabalhadores das casas de câmbio. Estas empresas são, muitas vezes, de dimensão familiar, onde trabalham os membros do agregado familiar para as questões essenciais dos negócios e os demais trabalhadores só para questões de apoio.

Notação da variável: Média-baixa (0,4)

8.7. Conhecimento sobre LBC do pessoal das casas de câmbio

As casas de câmbio não têm mostrado evolução que diz respeito a formações em matéria de prevenção e combate ao BC. Não existem evidências de formações ministradas, nos últimos dois anos. Contudo, há um conhecimento residual provocado pela curiosidade e pressão de mercado.

Notação da variável: Média (0,3)

8.8. Eficácia da função de conformidade (organização)

As casas de câmbio não têm uma organização da função de *Compliance*. Estas funções, quando exercidas, são pelas mesmas pessoas responsáveis pelo desenvolvimento de negócio e angariação de clientes, o que também coloca em causa a sua isenção, caso tome conhecimento de actividades suspeitas de BC.

Notação da variável: Muito baixa (0,2)

8.9. Eficácia da monitorização e relato da actividade suspeita

Em regra geral, as casas de câmbio não reportam transacções suspeitas de BC e FT, em grande medida pelo facto de não possuírem sistemas eficazes e apropriados para manutenção de registos, monitorização e envio de comunicações de transacções suspeitas, bem como pela exiguidade dos recursos humanos, tendo em conta a dimensão do negócio.

Notação da variável: Muito baixa (0,2)

8.10. Disponibilidade de acesso à informação sobre beneficiário efectivo

Em Moçambique, o processo de registo, na base de dados, de informação sobre o beneficiário efectivo é contínuo e em fase inicial. No entanto, pode ser consultada a informação sobre as sociedades comerciais na CREL e no Boletim da República disponibilizado pela INM.

Contudo, o processo de consulta é moroso, uma vez que o sistema de registos está numa fase embrionária de informatização, sendo que, de igual modo, especialmente nos casos em que uma determinada empresa é detida por outras, estas situações dificultam o acesso à informação sobre os beneficiários efectivos.

O Conselho de Ministros aprovou o Decreto-Lei n.º 1/2024, de 13 de Fevereiro, que regula o registo de pessoas colectivas e outras entidades legais. O regulamento aprovado define os meios, dados, prazos e multas para o não cumprimento dos prazos de envio das declarações sobre beneficiários efectivos. Adicionalmente, foi elaborado e publicado um guião para auxiliar as entidades legais no preenchimento e envio das declarações de beneficiário efectivo.

No que tange ao processo de autorização, no geral, de instituições de crédito, sociedades financeiras e de operadores de microcrédito, o BM impõe que conste do respectivo pedido de autorização, informações suficientes para a identificação dos seus accionistas e beneficiários efectivos.

As outras instituições financeiras recorrem a outras fontes (por vezes estrangeiras) para conseguir alguma informação, especialmente tratando-se de sociedades anónimas.

Notação da variável: Baixa (0,3)

8.11. Disponibilidade de infraestrutura de identificação fiável

O País detém uma infra-estrutura de identificação – Direcção Nacional de Identificação Civil, adequada e fiável, tutelada pelo Ministério do Interior, segundo fixa o artigo 1 conjugado com a alínea c) do artigo 2, ambos do Decreto Presidencial n.º 18/2001, de 21 de Novembro.

Adicionalmente, o País detém várias entidades nacionais que emitem diferentes tipos de documentos de identificação, nomeadamente, Cédula Militar, Bilhete de Identidade e Cédula Pessoal, Cartão de Recenseamento e outros, contudo, sem qualquer plataforma de centralização e interoperabilidade dessa informação.

Como deficiência está identificada a fragilidade no controlo para evitar acesso ilegal a documentos nacionais pelos estrangeiros.

Notação da variável: Média (0,5)

8.12. Disponibilidade de fontes de informações independentes

No que tange a fontes de informação independentes, constata-se a inexistência de um órgão central independente, responsável pela manutenção de uma base de dados com informação relevante sobre pessoas singulares e colectivas. A título exemplificativo, embora seja centralizada em sede de declaração de património, junto da PGR, ainda não existe disponível uma base de dados centralizada e actualizada sobre PPE e outros clientes nacionais de alto risco.

O sistema financeiro tem acesso a plataformas de informação sobre emitentes de cheques e utilizadores de crédito (Cadastro de Emitentes de Cheques sem Provisão – Aviso n.º 03/GBM/2001, de 10 de Abril e Central de Registo de Crédito – Aviso n.º 7/2003, de 4 de Dezembro).

A Lei n.º 6/2015, de 6 de Outubro, cria o Sistema de Informação de Crédito de Gestão Privada e o Decreto n.º 11/2016, de 16 de Maio (Aprova o Regulamento da Lei n.º 6/2015, de 6 de Outubro).

Nos termos do artigo 9 da lei acima citada, estão previstas diversas actividades que estas entidades podem efectuar, nomeadamente na recolha, armazenamento e gestão de

informações sobre responsabilidades creditícias de clientes, assim como os artigos 23 e 24 da referida lei consagram as entidades que podem ser assinantes e provedores de dados na CRC, e enquadram as diversas entidades públicas e privadas.

A principal deficiência prende-se com a inexistência de um órgão central independente, responsável pela manutenção de uma base de dados com informação relevante sobre pessoas singulares e colectivas, que inclua, por exemplo, informação sobre indivíduos e entidades julgados e condenados por crimes conexos ao BC. Actualmente, este procedimento é realizado manualmente, através das notícias veiculadas pelos órgãos de comunicação social.

Como melhorias impõe-se a partilha regular de informação do BM e do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação com as entidades obrigadas, em relação a entidades designadas nas listas de sanções internacionais.

Notação da variável: Média (0,5)

9. Avaliação Final do Risco

De acordo com a ANR, a ameaça de BC para o sector das instituições de casas de câmbio é de nível **alto**.

A vulnerabilidade residual do sector aferida com base na análise das vulnerabilidades inerentes do sector, do produto e das qualidades de controlo é de nível **médio-baixo**.

Assim, o risco de BC para o sector das instituições de casas de câmbio é de nível **médio**, nos termos abaixo demonstrados.

AMEAÇA	A	M	M CC	MA	A	A
	MA	M	M	MA	MA	A
	M	MB	M	M	MA	MA
	MB	MB	MB	M	M	M
	B	B	MB	MB	M	M
		B	MB	M	MA	A
	VULNERABILIDADE RESIDUAL					

10. Quadro de Prioridades

As casas de câmbio são de dimensão muito reduzida na economia, pelo facto de terem um negócio virado apenas para pessoas singulares e para efeitos de viagem ao exterior, ou seja, as só podem realizar operações com pessoas singulares no limite equivalente a USD 10.000,00 para efeitos de viagem ao exterior.

Contudo, tendo em conta o risco médio das casas de câmbio e as deficiências detectadas, são necessárias as seguintes acções prioritárias:

- Realização de acções de sensibilização e inspecções por parte do BM para assegurar o cumprimento normativo;
- Assegurar a integridade do pessoal das casas de câmbio;
- Assegurar a eficácia da monitoria e relato da actividade suspeita;
- Garantir a realização de filtragem de clientes e conservação de documentos.

OPERADORES DE MICROCRÉDITO

CARACTERIZAÇÃO DO SUBSECTOR DOS OPERADORES DE MICROCRÉDITO

O subsector dos operadores de microcrédito conta com cerca de 2212 operadores, dos quais acima de 1500 estão localizados na cidade de Maputo e os restantes nas 10 províncias do País.

Apesar de serem licenciadas, as actividades dos operadores de microcrédito continuam a ser desenvolvidas de maneira informal, o que não permite ao BM captar, em tempo útil, informação própria das actividades como volume de negócio, número de devedores, montantes devidos, clientes habituais e número de trabalhadores.

Existem reportes periódicos devidos ao BM, contudo nem todas as instituições reportam dentro do prazo. Algumas reportam em documento físico junto das filias do Banco, o que torna impossível a centralização em análise em tempo útil.

É um subsector que continua a crescer a níveis preocupantes, tendo em conta as quase inexistentes acções supervisão.

Pontuação geral – Resumo Gráfico

Tabela 1: Avaliação das variáveis

A. VARIÁVEIS GERAIS DE ENTRADA/CONTROLOS DE LBC		CLASSIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO	
Abrangência do quadro legal de LBC	(0.7) High		0.7
Eficácia das actividades de supervisão/vigilância	(0.3) Low		0.3
Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas	(0.7) High		0.7
Disponibilidade e aplicação de sanções penais	(0.3) Low		0.3
Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada	(0.4) Medium Low		0.4
Integridade do pessoal da empresa/instituição	(0.4) Medium Low		0.4
Conhecimento da LBC pelo pessoal da empresa/instituição	(0.0) Does Not Exist		0
Eficácia da função de conformidade (organização)	(0.0) Does Not Exist		0
Eficácia do monitoramento e relato de atividade suspeita	(0.0) Does Not Exist		0
Disponibilidade e acesso à informações sobre benefício efetivo	(0.3) Low		0.3
Disponibilidade de infraestrutura de identificação fiável	(0.5) Medium		0.5
Disponibilidade de fontes de informações independentes	(0.5) Medium		0.5

Tabela 2: Mapa de Vulnerabilidades

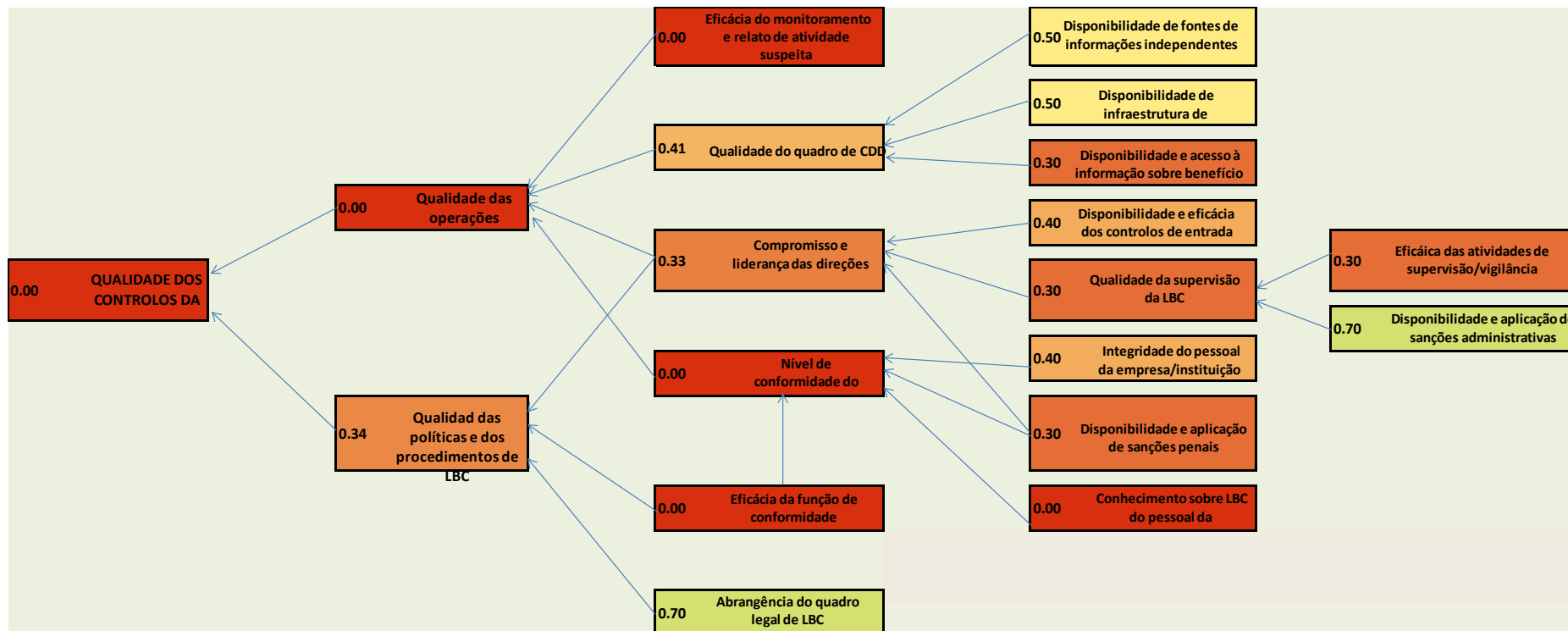


Tabela 3: Classificação das prioridades

CLASSIFICAÇÃO DA PRIORIDADE PARA CONTROLOS DA LBC - ÚLTIMO CASO/CENÁRIO	CLASSIFICAÇÃO DA PRIORIDADE**
Abrangência do quadro legal de LBC	
Eficácia das actividades de supervisão/vigilância	3
Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas	
Disponibilidade e aplicação de sanções penais	7
Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada	5
Integridade do pessoal da empresa/instituição	6
Conhecimento da LBC pelo pessoal da empresa/instituição	1
Eficácia da função de conformidade (organização)	2
Eficácia do monitoramento e relato de atividade suspeita	4
Disponibilidade e acesso à informações sobre benefício efetivo	9
Disponibilidade de infraestrutura de identificação fiável	8
Disponibilidade de fontes de informações independentes	10

11. Análise e Avaliação das Variáveis de Entrada

11.1. Abrangência do quadro legal de LBC

No essencial, o quadro legal para o sistema financeiro, tal como já referido, conheceu melhorias significativas decorrentes, por um lado, dos resultados da avaliação nacional de riscos.

Moçambique aprovou, entre 2022 e 2024, um novo pacote legislativo mais abrangente, que regula as matérias relativas à prevenção e combate ao BC e que responde, essencialmente, às recomendações do GAFI.

O referido pacote foi aprovado na sequência dos riscos de BC/FT identificados no âmbito da ANR, realizada entre 2020 e 2021, bem como das deficiências identificadas pelo ESAAMLG, durante a avaliação mútua efectuada em 2019.

Deficiências:

- Não previsão do limite do uso do numerário para certas transacções;

- Falta de normas sobre o limite de crédito a conceder pelos operadores de microcrédito.

Notação da variável: Alta (0,7)

11.2. Eficácia dos procedimentos e das práticas de supervisão

O BM iniciou, em 2022, a implementação da metodologia de supervisão baseada no risco em matéria de prevenção e combate ao BC, com recurso a ferramentas específicas, nomeadamente o RAM e o ACL⁷.

A implementação da metodologia e ferramentas acima referidas foi acompanhada de acções contínuas de formação dos trabalhadores afectos à área de supervisão, tendo impactado positivamente no aperfeiçoamento e robustez do conhecimento e domínio dos riscos de BC.

O BM ainda não realizou inspecções aos operadores de microcrédito, tendo realizado, em 2022 e 2023, acções de sensibilização para efeitos de cumprimento normativo, com base no respectivo modelo de negócio.

Contudo, ainda subsistem questões relacionadas com a exiguidade de recursos humanos, pois apenas tem destacados para estas matérias, 6 trabalhadores para a cobertura do universo de instituições supervisionadas.

Deficiências:

- Recursos humanos desproporcionais ao número de instituições a supervisionar e aos desafios decorrentes da entrada no mercado de novos produtos e serviços financeiros;
- Nenhuma inspecção realizada aos operadores de microcrédito.

Notação da variável: Média (0,3)

11.3. Disponibilidade e aplicação de sanções administrativa

A actual legislação prevê medidas sancionatórias eficazes e dissuasivas por violação da legislação sobre a prevenção e combate ao BC.

⁷ A metodologia de supervisão baseada no risco foi implementada com a assistência técnica da Agência Francesa de Desenvolvimento.

O BM tem aplicado sanções a instituições sujeitas à sua supervisão e, decorrente disso, já foram aplicadas multas em mais de 124.851.350,00 MT a diversas instituições, por violação da legislação sobre a prevenção e combate ao BC. As sanções aplicadas foram consideradas suficientes para fazer com que os órgãos de administração das instituições financeiras comesçassem a desenhar, aperfeiçoar e implementar as políticas de governação e os programas de controlo interno para o cumprimento normativo.

Contudo, o mesmo não se pode referir para os operadores de microcrédito devido à inexistência de inspeções realizadas e nenhuma aplicação de sanções.

Deficiências:

- A eficácia das medidas administrativas é posta em causa na avaliação global, quando confrontadas com a aplicação das sanções penais;
- Não há registo de sanções aplicadas aos operadores de microcrédito.

Notação da variável: Alta (0,7)

11.4. Disponibilidade e aplicação de sanções penais

A legislação sobre prevenção e combate ao BC/FT/FP prevê até 12 anos de prisão maior em caso de cometimento de crime de BC e até 24 anos nos casos de FT/FP.

Contudo, não existem evidências que demonstrem que determinados sujeitos tenham sido condenados por estes crimes.

Notação da variável: Muito baixa (0,2)

11.5. Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada

O País possui um quadro legal abrangente e adequado que rege o processo de licenciamento e registo de instituições de crédito e sociedades financeiras e titulares de cargos relevantes. A mesma legislação atribui ao BM poderes para aferir a idoneidade e origem dos fundos dos operadores de microcrédito.

Contudo, o BM não realiza controlo exaustivo para efeitos de licenciamento dos operadores, o que coloca em risco de BC neste sector.

Notação da variável: Média-baixa (0,4)

11.6. Integridade do pessoal dos operadores de microcrédito

A legislação de prevenção e combate ao BC prevê medidas de garantia de confidencialidade e exclusão de responsabilidade dos colaboradores dos operadores de microcrédito, que cumpram com as medidas impostas, incluindo a comunicação de operações suspeitas.

Não existe evidência quanto ao rigor no que diz respeito à contratação de trabalhadores dos operadores de microcrédito. Estas actividades são desenvolvidas, muitas vezes, por pessoas singulares devido ao regime de licenciamento. Contudo, o BM não avalia a idoneidade e integridade do pessoal dos operadores de microcrédito, porque o regime de licenciamento limita-se ao controlo da idoneidade do próprio operador enquanto pessoa singular e origem de fundos.

Notação da variável: Média-baixa (0,4)

11.7. Conhecimento sobre LBC do pessoal dos operadores de microcrédito

Os operadores de microcrédito não têm conhecimento sobre a matéria de prevenção e combate ao BC, contudo o BM tem realizado acções de sensibilização junto destas instituições, não sendo possível captar todas, devido ao seu número extremamente elevado. Por isso, é necessário fazer-se uma reflexão profunda sobre o modelo de acesso e permanência no mercado por parte dos operadores de microcrédito.

Notação da variável: Não existe (0,0)

11.8. Eficácia da função de conformidade (organização)

Os operadores não têm a função de *compliance* e um OCOS nomeado pelo facto de ser uma actividade essencialmente desenvolvida por pessoas singulares sem qualquer estrutura, do ponto de vista organizativo, o que por si constitui uma fragilidade, na medida em que o próprio operador pode ser registado como OCOS.

Notação da variável: Não existe (0,0)

11.9. Eficácia da monitorização e relato da actividade suspeita

Os operadores não monitorizam nem reportam transacções suspeitas de BC, em grande medida influenciada não só pela falta de OCOS, como também pela falta de formação e acompanhamento efectivo pelo BM.

Por isso, impõe-se mais acções de sensibilização e de formação por parte do banco central para, por um lado, garantir o reporte das operações suspeitas ao GIFiM e, por outro lado, a monitoria de clientes e conservação de documentos relativos às transacções que realizam.

Notação da variável: Não existe (0,0)

11.10. Disponibilidade de acesso à informação sobre beneficiário efectivo

Em Moçambique, o processo de registo, na base de dados, de informação sobre o beneficiário efectivo é contínuo e em fase inicial. No entanto, pode ser consultada a informação sobre as sociedades comerciais na CREL e no Boletim da República disponibilizado pela INM.

Contudo, o processo de consulta é moroso, uma vez que o sistema de registos está numa fase embrionária de informatização, sendo que, de igual modo, especialmente nos casos em que uma determinada empresa é detida por outras, estas situações dificultam o acesso à informação sobre os beneficiários efectivos.

O Conselho de Ministros aprovou o Decreto-Lei n.º 1/2024, de 13 de Fevereiro, que regula o registo de pessoas colectivas e outras entidades legais. O regulamento aprovado define os meios, dados, prazos e multas para o não cumprimento dos prazos de envio das declarações sobre beneficiários efectivos. Adicionalmente, foi elaborado e publicado um guião para auxiliar as entidades legais no preenchimento e envio das declarações de beneficiário efectivo.

No que tange ao processo de autorização, no geral, de instituições de crédito, sociedades financeiras e de operadores de microcrédito, o BM impõe que conste do respectivo pedido de autorização, informações suficientes para a identificação dos seus accionistas e beneficiários efectivos.

As outras instituições financeiras recorrem a outras fontes (por vezes estrangeiras) para conseguir alguma informação, especialmente tratando-se de sociedades anónimas.

Notação da variável: Baixa (0,3)

11.11. Disponibilidade de infraestrutura de identificação fiável

O País detém uma infra-estrutura de identificação – Direcção Nacional de Identificação Civil, adequada e fiável, tutelada pelo Ministério do Interior, segundo fixa o artigo 1 conjugado com a alínea c) do artigo 2, ambos do Decreto Presidencial n.º 18/2001, de 21 de Novembro.

Adicionalmente, o País detém várias entidades nacionais que emitem diferentes tipos de documentos de identificação, nomeadamente, Cédula Militar, Bilhete de Identidade e Cédula Pessoal, Cartão de Recenseamento e outros, contudo, sem qualquer plataforma de centralização e interoperabilidade dessa informação.

Foi identificada como deficiência a fragilidade no controlo para evitar acesso ilegal a documentos nacionais por cidadãos estrangeiros.

Notação da variável: Média (0,5)

11.12. Disponibilidade de fontes de informações independentes

No que tange a fontes de informação independentes, constata-se a inexistência de um órgão central independente responsável pela manutenção de uma base de dados, com informação relevante sobre pessoas singulares e colectivas. A título exemplificativo, embora seja centralizada em sede de declaração de património, junto da PGR, ainda não existe disponível uma base de dados centralizada e actualizada sobre PPE e outros clientes nacionais de alto risco.

O sistema financeiro tem acesso a plataformas de informação sobre emitentes de cheques e utilizadores de crédito (Cadastro de Emitentes de Cheques sem Provisão – Aviso n.º 03/GBM/2001, de 10 de Abril e Central de Registo de Crédito – Aviso n.º 7/2003, de 4 de Dezembro).

A Lei n.º 6/2015, de 6 de Outubro, cria o Sistema de Informação de Crédito de Gestão Privada e o Decreto n.º 11/2016, de 16 de Maio (Aprova o Regulamento da Lei n.º 6/2015, de 6 de Outubro).

Nos termos do artigo 9 da lei acima citada, estão previstas diversas actividades que estas entidades podem efectuar, nomeadamente na recolha, armazenamento e gestão de

informações sobre responsabilidades creditícias de clientes, assim como os artigos 23 e 24 da referida lei consagram as entidades que podem ser assinantes e provedores de dados na CRC, e enquadram diversas entidades públicas e privadas.

A principal deficiência prende-se com a inexistência de um órgão central independente responsável pela manutenção de uma base de dados, com informação relevante sobre pessoas singulares e colectivas, que inclua, por exemplo, informação sobre indivíduos e entidades julgados e condenados por crimes conexos ao BC. Actualmente, este procedimento é realizado manualmente, através das notícias veiculadas pelos órgãos de comunicação social.

Como melhorias, impõe-se a partilha regular de informação do BM e do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação com as entidades obrigadas, em relação a entidades designadas nas listas de sanções internacionais.

Notação da variável: Média (0,5)

12. AVALIAÇÃO FINAL DO RISCO

De acordo com a ANR, a ameaça de BC para o sector dos operadores de microcrédito é de nível **alto**.

A vulnerabilidade residual aferida com base na análise das vulnerabilidades inerentes do sector, bem como das qualidades de controlo é de nível **médio-baixo**.

Assim, o risco de BC para o sector dos operadores de microcrédito é de nível **médio**, nos termos abaixo demonstrados, pelo facto dos operadores de microcrédito realizarem operações de dimensão muito pequena e destinada ao consumo.

AMEAÇA	A	M	M OMC	MA	A	A
	MA	M	M	MA	MA	A
	M	MB	M	M	MA	MA
	MB	MB	MB	M	M	M
	B	B	MB	MB	M	M
		B	MB	M	MA	A
	VULNERABILIDADE RESIDUAL					

13. Quadro de Prioridades

Contudo, tendo em conta o risco médio dos operadores de microcrédito, bem como a sua inacção e as deficiências detectadas, são necessárias as seguintes acções prioritárias:

- Realização de acções de sensibilização por parte do BM para assegurar o cumprimento normativo;
- Assegurar a integridade das pessoas licenciadas para o exercício da actividade;
- Garantir a nomeação do OCOS;
- Assegurar a conservação de documentos sobre as transacções que estes operadores realizam;
- Reportar anualmente ao BM sobre as transacções elevadas realizadas com o mesmo cliente.

